



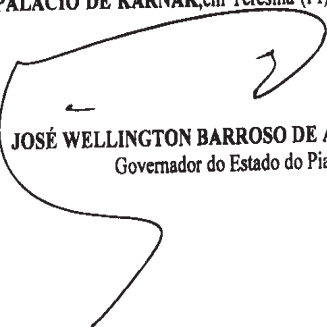
Matrícula funcional nº. 170.770-1, por conduta funcional tipificada no art. 159 da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e seu respectivo ato punitivo à Secretaria de Saúde, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de julho de 2009.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
 Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Nº SESAPI-004/2009 - JB, instaurado pela Portaria SESAPI/GAB nº 200/2009, de 16 de março de 2009, do Secretário da Saúde do Estado do Piauí,

R E S O L V E demitir a servidora **MARIA ELIDJANES MATOS DOS ANJOS**, Auxiliar de Serviços, Matrícula funcional nº 208.826-6, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA SAÚDE

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SESAPI – 004/2009 - JB

Portaria SESAPI/GAB nº 200/2009

Denunciante: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Teresina - PI

Denunciada: **MARIA ELIDJANES MATOS DOS ANJOS**, Auxiliar de Serviços, Matrícula funcional nº 208.826-6

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria SESAPI/GAB nº 200/2009, de 16 de março de 2009, publicada no Diário Oficial nº 50 de 18 de março de 2009, do Secretário da Saúde do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MARIA ELIDJANES MATOS DOS ANJOS**, Auxiliar de Serviços, Matrícula funcional nº 208.826-6, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme período discriminado pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada (fl. 04), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) juntada aos autos de documentos (fls. 08/43), para comprovação do abandono de cargo;
- b) indiciamento da denunciada, expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos (fls. 44/45);
- c) mandado de citação da indiciada (fl. 46);
- d) defesa escrita apresentada, tempestivamente, pela indiciada (fls. 48/50);
- e) certidão de que a servidora indiciada apresentou defesa escrita (fl. 59).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 60/65), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, opina pelo reconhecimento de responsabilidade e conseqüentemente demissão da servidora **MARIA ELIDJANES MATOS DOS ANJOS**, Auxiliar de Serviços, Matrícula funcional nº 208.826-6, pelas irregularidades apontadas na Portaria SESAPI/GAB Nº. 200/2009, uma vez que restou provado nos autos, a intenção da servidora abandonar o serviço público, conforme os documentos de fls. 08/43 dos autos, que comprovam o **animus abandonandi** pelas faltas a ela atribuídas nos meses de junho a setembro do ano de 2008.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 60/65), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **MARIA ELIDJANES MATOS DOS ANJOS**, Auxiliar de Serviços, Matrícula funcional nº. 208.826-6, por conduta funcional tipificada no art. 159 da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e seu respectivo ato punitivo à Secretaria de Saúde, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de julho de 2009.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
 Governador do Estado do Piauí